



AVISO AOS ACIONISTAS

Procedimento para alienação de ações durante o Período de Aquisições Supervenientes, no âmbito da Oferta Pública de Aquisição de Ações da EDP - Energias do Brasil, S.A.

B3: ENBR3

São Paulo, 11 de julho de 2023 – A EDP - Energias do Brasil S.A. (“Companhia”) (B3: ENBR3), em complemento ao Fato Relevante divulgado nesta data, no âmbito da oferta pública para a aquisição de até a totalidade das ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento de registro de companhia aberta na categoria A e conversão para categoria B (“Conversão de Registro”) e saída do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”, “Saída do Novo Mercado” e “OPA”, respectivamente), efetuada por sua acionista controladora, EDP - Energias de Portugal, S.A. (“EDP”), na qualidade de controladora da EDP International Investments and Services, S.L., veículo ofertante da OPA (“Ofertante”), comunica aos seus acionistas que se inicia em 12 de julho de 2023 o período de aquisições supervenientes no Brasil (conforme previsto no parágrafo 2º do art. 13 da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022, bem como nos itens 8.1 e 8.2 do Edital da OPA).

Por meio deste, os acionistas que não alienaram as suas ações durante o Leilão (“Acionistas Minoritários”) e desejarem vendê-las à EDP poderão fazê-lo (i) por meio de negociações na B3, até a data da efetiva da Conversão de Registro ou (ii) durante o período de três meses seguintes ao Leilão, ou seja, até 11 de outubro de 2023, mediante pedido apresentado ao Itaú Corretora De Valores S.A. (“Escriturador” e “Período de Aquisições Supervenientes”, respectivamente).

Os Acionistas Minoritários poderão alienar suas ações por meio negociação na B3 até a efetiva Conversão do Registro, a qual será informada por meio de fato relevante, mediante ordem de venda realizada por sua respectiva corretora.

Os Acionistas Minoritários que desejarem alienar suas ações mediante pedido apresentado ao Escriturador durante o Período de Aquisições Supervenientes no Brasil poderão fazê-lo de acordo com o procedimento abaixo:

- Transferência das ações ao Escriturador. Os Acionistas Minoritários que possuem saldos de ações de emissão da Companhia registradas na central depositária e, que desejarem efetuar a sua venda, deverão solicitar às suas corretoras a baixa das posições para o livro do Escriturador
- Procedimento a Formalização de Ordens. Após a transferência das ações ao Escriturador, se for o caso, os Acionistas Minoritários que desejarem alienar suas ações durante o Período de Aquisições Supervenientes deverão fornecer os seguintes documentos ao Escriturador:

- 1 (uma) via do formulário de transferência de ações, devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida, o qual se encontra anexo a este aviso e disponível no site da Companhia (<http://ri.edp.com.br/>, neste website, na página inicial, ao acessar o menu da esquerda, há uma seção denominada “OPA de Ações”, lá clicar em “Outros Documentos”, e selecionar o formulário) (“Formulário de Transferência de Ações”); e
- Cópia de todos os documentos listados no Formulário de Transferência de Ações, quais sejam:

Pessoa Física:

- (i) cópia autenticada do comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”), da Cédula de Identidade e de comprovante de residência.
- (ii) representantes de espólios, menores, interditos e Acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF e da Cédula de Identidade dos representantes. Os representantes de espólios, menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial.
- (iii) 1 (uma) via de comprovante de pagamento de eventual Documento de Arrecadação de Receita Federal – DARF ou, conforme aplicável, de declaração acerca da inexistência de imposto devido, nos termos da Lei nº 11.033 de 21/12/2004, devidamente assinada pelo acionista aderente.

Pessoa Jurídica:

- (i) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- (ii) documentação societária outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF, da Cédula de Identidade e do comprovante de residência de seus representantes.
- (iii) investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação.
- (iv) 1 (uma) via de comprovante de pagamento de eventual Documento de Arrecadação de Receita Federal – DARF ou, conforme aplicável, de declaração acerca da inexistência de imposto devido, nos termos da Lei nº 11.033 de 21/12/2004, devidamente assinada pelo acionista aderente.

Os documentos mencionados acima deverão ser protocolizados ou recebidos, até a data do término Período de Aquisições Supervenientes, nos endereços indicados abaixo:

- Quando assinado de forma física e com reconhecimento de firma:

Gerência de Escrituração – Unidade de Empresas
Av. do Estado, nº 5533, Bloco A – 1º Andar
Bairro: Tatuapé
CEP: 03105-003
São Paulo, SP

- Quando assinado digitalmente com certificado digital ICP Brasil:
atendimento.escritural@itau-unibanco.com.br
- Canais de Atendimento. O atendimento do Escriturador aos acionistas será feito por meio da Central de Atendimento Exclusiva para Investidores, pelos seguintes números: (11) 3003-9285 (capital e regiões metropolitanas) ou 0800 7209285 (demais localidades), em dias úteis, das 9h00 às 18h00.

Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire
Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores